

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À INOVAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	07/07/2025 10:35:20	Data da assinatura:	07/07/2025 10:35:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
07/07/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À INOVAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial no Estado do Ceará, com os seguintes objetivos:

- I** – Impulsionar o desenvolvimento tecnológico sustentável, a competitividade, a pesquisa e a capacitação técnica no campo da inteligência artificial (IA).
- II** – Proteger os direitos fundamentais relacionados ao uso da IA.
- III** – Promover o uso seguro e benéfico da IA nas competências do poder público estadual.
- IV** – Consolidar o Estado do Ceará como polo estratégico de inovação em IA no Brasil

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – Respeito aos direitos humanos, à privacidade e à proteção de dados pessoais.
- II** – Transparência, auditabilidade e aplicabilidade dos sistemas de IA.
- III** – Promoção da equidade, inclusão social e redução das desigualdades regionais. ?
- IV** – Incentivo à utilização de soluções de IA de código-fonte aberto.

V – Fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação em IA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

VI – Promoção da educação e capacitação em IA em todos os níveis de ensino.

VII – Estímulo à cooperação internacional e à participação em redes globais de pesquisa e inovação em IA.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial:

I – Criação do Programa “IA nas Escolas”, integrando conteúdos de programação, ciência de dados, ética digital e cibersegurança ao currículo escolar, em parceria com instituições como o Sistema S, IFCE, UFC, UECE e outras.

II – Estabelecimento do Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial, em parceria com centros de excelência em IA, para democratizar o acesso à tecnologia no estado.

III – Criação do Núcleo de Ética e Inovação em Inteligência Artificial (NEI-IA), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, para promover o uso responsável, transparente e sustentável da IA.

IV – Instituição do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, ambiente regulatório experimental para desenvolvimento, testagem e implementação responsável de soluções inovadoras baseadas em IA. ?

V – Promoção do uso de IA no governo do estado, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e gestão administrativa, visando melhorar a qualidade dos serviços públicos.

VI – Estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e aplicação de soluções de IA no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a inteligência artificial (IA) representa uma das mais significativas transformações tecnológicas da atualidade, com potencial para impactar diversos setores da sociedade. Reconhecendo essa realidade, o Estado do Ceará busca, por meio deste projeto de lei, estabelecer uma política pública que promova o desenvolvimento ético, seguro e inclusivo da IA em seu território.

A proposta visa integrar a IA ao sistema educacional, capacitando as futuras gerações para os desafios do século XXI, além de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

A criação de estruturas como o Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial e o Núcleo de Ética e Inovação em Inteligência Artificial garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento e a governança responsável da IA no Estado.

Ao instituir o Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, o Ceará proporcionará um ambiente seguro e regulado para a experimentação de novas tecnologias, estimulando a inovação e atraindo investimentos para o Estado.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação desta Propositura, que o Estado do Ceará dará um passo decisivo na busca pelo posicionamento do Estado do Ceará na vanguarda do desenvolvimento tecnológico, promovendo a inclusão digital, a inovação e o crescimento econômico sustentável, sempre pautado pelos princípios éticos e democráticos.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)